



**LEI MUNICIPAL Nº 1415/2019, DE 24 DE MAIO DE 2019**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONVOCAR SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO PARA TRABALHAR EM REGIME SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE/RS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica pelo presente, caracterizado e definido como excepcional interesse público, a necessidade de ampliar o regime de trabalho dos servidores efetivos abaixo relacionados, visando atender as necessidades excepcionais decorrentes de atividades essenciais no âmbito Município de Cacique Doble/RS:

a) Farmacêutica – Servidora Efetiva com carga horária de 20 horas semanais.

Fica autorizada a convocação suplementar de servidora efetiva por 20 horas semanais em razão de licença gestante de outra servidora efetiva, no período que perdurará a licença gestante, sendo o início na data do afastamento e a finalização na data do retorno da licença.

b) Nutricionista – Servidora Efetiva com carga horária de 20 horas semanais.

Fica autorizada a convocação suplementar de 10 horas semanais de servidora efetiva para ampliação dos programas e projetos relacionados a alimentação escolar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, sendo o início na data da aprovação da presente Lei e a finalização no encerramento do ano letivo.

**Art. 2º** - Pelo trabalho desenvolvido em regime suplementar, os servidores convocados perceberão remuneração adicional na mesma base do regime normal de trabalho, proporcionalmente as horas trabalhadas.

**Art. 3º** - A convocação de que trata o *caput* deste artigo é a título precário, e poderá ser suspensa a qualquer tempo, por interesse público.

**Art. 4º** - O valor percebido pelo regime suplementar de trabalho, não se incorporará ao vencimento do servidor, porém integrará o salário de contribuição previdenciário, servindo ainda para base de cálculo da gratificação natalina, férias e terço constitucional de férias, mesmo de forma proporcional aos





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

meses trabalhados.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL CACIQUE DOBLE- RS,  
24 DE MAIO DE 2019.

**EDIVAN FORTUNA,  
PREFEITO MUNICIPAL.**

**Registre-se e Publique-se:**

**Josimar Navarini,**  
Secretário Municipal de Administração.



**Cacique Doble**  
*Crescendo com você*  
Adm. 2017/2020



**Cacique Doble**  
*Crescendo com você*  
Adm. 2017/2020

Av. Kaingang, 292 - Fone (54) 3552-1244 - CEP 99.860-000 - Cacique Doble - RS  
E-mail: [pmcaciquedoble@terra.com.br](mailto:pmcaciquedoble@terra.com.br) - [comprascaciquedoble@terra.com.br](mailto:comprascaciquedoble@terra.com.br)

[www.caciquedoblers.com.br](http://www.caciquedoblers.com.br)